GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 267/95/M

de 2 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 7/95/M, de 30 de Janeiro, estabelece as bases gerais da emissão monetária, prevendo a possibilidade de o Território agenciar a emissão de notas a bancos autorizados a exercer a sua actividade no território de Macau.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/95/M, de 30 de Janeiro, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º e n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração dos contratos de agenciamento entre o Território e o Banco Nacional Ultramarino, S. A., e o Território e o Banco da China, para a emissão de notas com curso legal no território de Macau.

Artigo 2.º É delegada no Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, dr. Vítor Manuel da Silva Rodrigues Pessoa, a competência para outorgar, pelo Território, nos contratos referidos no artigo anterior.

Artigo 3.º Os encargos decorrentes do processo de emissão de notas que, nos termos dos contratos de agenciamento, são da responsabilidade do Território, serão orçamentados e suportados pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Governo de Macau, aos 25 de Setembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Portaria n.º 268/95/M

de 2 de Outubro

Tendo sido adjudicado à empresa Gematronik GmbH o fornecimento de um radar meteorológico, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Gematronik GmbH para o fornecimento de um radar meteorológico, destinado a apoiar o Aeroporto Internacional de Macau, pelo montante de MOP 13 429 092,00 (treze milhões, quatrocentas e vinte e nove mil e noventa e duas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1996 \$ 6 714 546,00

澳 門 政 府

訓令 第267/95/M號 十月二日

一月三十日第7/95/M號法令訂立了發行貨幣制度 之大綱,規定本地區可將紙幣發行權授予獲許可在澳門地 區從事業務之銀行代行。

基於此;

根據一月三十日第7/95/M號法令第五條第三款之 規定,及《澳門組織章程》第十六條第一款 f 項及第十七 條第四款之規定,總督著令:

第一條——爲在澳門地區具法定流通力之紙幣之發 行,准許本地區與大西洋銀行股份有限公司及本地區與中 國銀行訂立代理合同。

第二條——授權經濟暨財政政務司貝錫安先生代表本 地區簽署上條所述之合同。

第三條——根據代理合同之規定,發鈔過程中產生之 費用由澳門貨幣暨匯兌監理署預算並承擔。

一九九五年九月二十五日於澳門政府 命令公佈

總督 韋奇立

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.05, subacção 8.053.02.04, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 26 de Setembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.